



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Disponibilização da relação das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 10.520/2002 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, detalhadas pelos seguintes elementos, nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

PROCESSO Nº 2020/00058455

Fundamento legal:	Dispensa de Licitação - Leis Federais nºs 13.979/2020 e 8.666/1993.
Nome do contratado:	Luiz Fernando de Genaro ME (Visual Confecções).
Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ):	36.939.335/0001-17
Objeto com detalhamento:	Aquisição de Máscara reutilizável não profissional, como medida de prevenção ao contágio pela Covid-19.
Quantidade:	322524
Valor Unitário:	R\$ 1,75
Valor Total:	R\$ 564.417,00
Data:	13/07/2020
Prazo contratual:	Entrega única

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Aquisição de Máscara reutilizável não profissional, como medida de prevenção ao contágio pela Covid-19.

2. Fundamentação

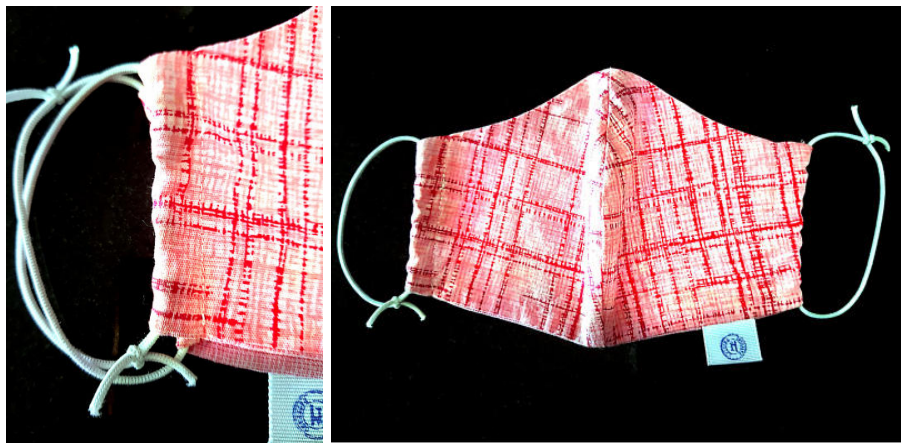
A aquisição se faz necessária devido ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O material será distribuído aos servidores que realizarem trabalhos presenciais, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do Coronavírus.

3. Descrição

Especificação	Quantidade total
Máscaras faciais de uso não profissional, manufaturada, com 03 (três) camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto. A máscara deverá cobrir totalmente nariz e boca, seguindo todas as Orientações Gerais estabelecidas pela Anvisa.	322.524 unidades

4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Para conforto e facilidade do uso da máscara, a mesma deverá conter tiras de elástico ou elastano laterais, transpassadas e não costuradas na máscara (conforme modelo abaixo) e em comprimento suficiente para proporcionar ao usuário a escolha do tamanho ideal de ajuste em região retro auricular.



5. Requisitos da contratação

A quantidade total do produto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente.

A entrega deverá ser efetuada no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio. Correndo por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Almoxarifado Central

Rua dos Sorocabanos, 678/680 - Ipiranga

CEP 04202-001 – São Paulo / SP

Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

6. Critérios de medição e pagamento

A quantidade fornecida será conferida na entrega do material na Região Administrativa de destino.

O pagamento será realizado em 30 dias corridos, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá após a confirmação de entrega e confirmação do recebimento do material pelo responsável da Região Administrativa Judiciária.

7. Amostra

A empresa contratada deverá apresentar amostra do material para análise e aprovação técnica.

Processo nº 58455/2020

Assunto: Máscara reutilizável não profissional - Aquisição

Empresa: Luiz Fernando de Genaro ME (Visual Confecções)

Item 01 – Máscara reutilizável não profissional (em tecido)

Quantidade: 322.524 máscaras

Valor unitárioR\$ 1,75

Valor totalR\$ 564.417,00

Senhora Coordenadora,

Cuida-se neste processo da aquisição de máscara reutilizável não profissional, material necessário ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SAAB 6.1.1 – Serviço de Almoxarifado.

Recebido o pedido, realizamos a triagem, juntamos os anexos: “Lei 13.979_20”, “Medida Provisória 926_20”, “Resolução CNJ 322_20”, “Justificativa para aquisição de materiais_Covid-19”, bem como o item de material do Siafísico e encaminhamos solicitação de proposta, recebendo as propostas constantes na pasta digital. Lançamos os valores no sistema SCL, resultando no quadro resumo da pesquisa de preços, o qual apresentou a empresa **Luiz Fernando de Genaro ME (Visual Confecções)** como detentora do menor valor válido.

A empresa enviou amostra da máscara ofertada, a qual foi aprovada pela SGP 5, conforme e-mail anexo à pasta digital.

Juntamos o cadastro no Siafísico da empresa, e as documentações (CNPJ, CRF-FGTS, CND Conjunta e CNDT), as consultas aos sites da Secretaria da Fazenda/CADIN Estadual, PGE/Sanções Administrativas, TCESP/Relação de Apenados e da CGU-Portal da Transparência/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Certidões da fazenda municipal e estadual SP.

Visando a análise de compatibilidade do preço ofertado, também realizamos pesquisa em sistema informatizado de banco de preços, conforme ‘Relatório de Cotação’, anexo na pasta digital.

Encaminhamos o presente à r. consideração de V^a Senhora, deixando à critério superior a avaliação da suficiência dos documentos apresentados e, para que a despesa não seja incorretamente classificada, propomos consulta à Secretaria de Orçamento e Finanças quanto ao item/natureza de despesa do material que se pretende adquirir, com posterior **emissão da nota de reserva orçamentária, no valor total global de R\$ 564.417,00**, bem como, caso a empresa não consiga abrir conta no Banco do Brasil a tempo do empenho, solicitamos avaliação da possibilidade de pagamento na conta indicada (banco Santander).

São Paulo, 30 de junho de 2020.



Nº do processo: 2020/00058455

Nº compra: 0138/2020

Critério de julgamento: Menor valor unitário

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: MÁSCARA REUTILIZÁVEL NÃO PROFISSIONAL - AQUISIÇÃO

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 30/06/2020

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 7.2.1 - Serviço de Processamento de Análise de Requisições	0000002/2020

Participante	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - A. Salmazi Distribuidora e Importadora EPP	12.289.222/0001-55	Anderson	(11) 9 9702-4291	andersonsalmazi@bol.com.br	90 dia(s)	
P002 - Blink Lab Cosméticos e Beleza Ltda	31.095.261/0001-66	Gretha	(11) 9 8445-4052	gretha@blinklab.com.br	10 dia(s)	
P003 - Hope do Nordeste Ltda.	03.007.414/0003-00	Litsa	(11) 2169-2200	litsa.torres@hopelingerie.com.br		
P004 - Indústria e Comércio Leal Ltda.	61.353.199/0012-89	Everton	(11) 2890-1894	cadastro@leal.com.br	5 dia(s)	
P005 - JM Indústria de Confeções e Brindes Eireli EPP	13.628.123/0001-13	Gilberto	(430) 3033-5751	jm.licita@gmail.com	60 dia(s)	
P006 - Luiz Fernando de Genaro	36.939.335/0001-17	Lúcia Varejão	(12) 9 9686-2626	estrutura@globo.com		
P007 - M.A.S. Materiais e Roupas Profissionais Ltda	03.869.459/0001-14	Mauro	(11) 9 9968-5031	m.arcverde@yahoo.com.br	30 dia(s)	
P008 - Protenge Equipamentos de Proteção Individual Ltda.	58.249.988/0001-07	Yure	2234-8000	comercial5@protenge.com.br	15 dia(s)	
P009 - TDB Têxtil Ltda.	60.579.422/0001-95	David	(11) 9 6900-8583	david@tiptop.com.br		
P010 - Teles FMS Confeções Eireli ME	21.465.817/0001-05	Vanessa	(11) 2046-4210	telesconfeccoes@uol.com.br	30 dia(s)	
P011 - Têxtil MN Comércio de Tecidos e Confeções Ltda.	06.311.274/0004-20	Dhulie	(11) 2095-9799	tecidosmn@tecidosmn.com.br	30 dia(s)	
P012 - Torp Indústria Têxtil Ltda.	01.285.366/0001-17	Wilson	(11) 9 9930-6921	wilson.jlima@hotmail.com		
P013 - Yvu Indústria de Confeções Eireli	14.344.612/0001-06	Welbet	(67) 3424-8490	licitacao@artecamisas.com.br	30 dia(s)	

Valores a licitar

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISCO	P001	P002	P003	P004	P005	P006	P007
0001	Máscara para proteção	UNID	322.524	5612233	4,99	4,30	2,95	5,50	2,20	1,75	(OD) 1,69
Valor total da proposta por participante:					1.609.394,76	1.386.853,20	951.445,80	1.773.882,00	709.552,80	564.417,00	545.065,56

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISCO	P008	P009	P010	P011	P012	P013
0001	Máscara para proteção	UNID	322.524	5612233	10,00	2,50	3,00	1,97	3,45	3,19
Valor total da proposta por participante:					3.225.240,00	806.310,00	967.572,00	635.372,28	1.112.707,80	1.028.851,56

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISCO	Referência	Total
0001	Máscara para proteção	UNID	322.524	5612233	1,75	564.417,00
Valor total da proposta por participante:					1,75	564.417,00

(OD)=Orçamento em desconformidade



Nº do processo: 2020/00058455

Nº compra: 0138/2020

Critério de julgamento: Menor valor unitário

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: MÁSCARA REUTILIZÁVEL NÃO PROFISSIONAL - AQUISIÇÃO

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 30/06/2020

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 7.2.1 - Serviço de Processamento de Análise de Requisições	0000002/2020

Motivos da desconformidade P007

Amostra empresa M.A.S. (Grupo Fides) reprovada conforme análise em anexo na pasta digital.

Informações do contrato

Nº Pedido: 0000002/2020

Tipo de contratação: Emergencial

Existe contrato vigente para o objeto: Não

Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente? Não

Justificativa: A compra está sendo realizada em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, em razão da pandemia do coronavírus.

Há autorização da Presidência para prosseguir com este pedido? Não

Paulo Henrique Vieira Alves
Responsável pela pesquisa

Conferida por: _____

Em: ____/____/____

Data da pesquisa: 30/06/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 58455/2020

Parecer nº 863/2020

Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19). Lei nº 13.979/2020. Fornecimento de máscaras não profissionais reutilizáveis, a serem utilizadas pelos servidores que retornarem às atividades presenciais. Medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos da Resolução CNJ nº 322/2020, para distribuição aos servidores que retomarem as atividades presenciais no Tribunal de Justiça. Hipótese excepcional e temporária de contratação direta exclusivamente destinada ao enfrentamento do COVID-19. Parecer AGU nº 00002-2020-CNMLC-CGU. Preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 926/2020. Parecer pelo prosseguimento.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento

Vieram os autos para análise de pedido de contratação por dispensa de licitação de máscaras para proteção reutilizáveis não profissional, material necessário para uso dos servidores que retomarem as atividades presenciais no Tribunal de Justiça (fls. 03, 4/5), visando a prevenção de contágio pela COVID-19.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

A i. Diretoria de Licitações e Compras trouxe as seguintes justificativas para a aquisição de 322.524 máscaras para proteção:

Fl. 03: “A compra está sendo realizada em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.”

Fl. 04: “A aquisição se faz necessária devido ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O material será distribuído aos servidores que realizarem trabalhos presenciais, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do Coronavírus.”

Fls. 34/35: “(...) Assim, o que extrai dos diplomas legais é a necessidade como condição imperativa e urgente de aquisição dos seguintes ligados à prevenção e ao combate ao COVID-19 para que se possa reabrir os prédios e retomar as atividades presenciais: (...)

a) Comprar e distribuir máscaras de tecido para todos os Servidores e Magistrados.”

(...)

m) Comprar máscaras de tecido para todos os magistrados, servidores, funcionários cedidos pelas prefeituras, estagiários nível médio e superior.

Constam, ainda, dos autos: **(i)** pedido formulado pela SAAB 7 (fl. 03); justificativas da aquisição (fls. 3, 4/5, 34/35); **(ii)** termo de referência (fls. 04/05); **(iii)** documentação de regularidade da empresa (fls. 65/76); **(iv)** manifestação da SAAB 7 na qual informa a dispensa do regular trâmite em vista da prioridade do caso (fls. 24/35 e 82); **(v)** pesquisa de mercado (fls. 84/85); **(vi)** informações sobre a disponibilidade orçamentária (fl. 88).

É o relato do necessário. Passamos a opinar.

Nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, art. 22 do Provimento CSM nº 2.138/13 e art. 6º da Portaria nº 9.795/19, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico. Por tais razões, o presente parecer



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

não alcança a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tampouco, ingressa na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal.

Desde a Declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), o Governo Federal tem adotado medidas diversas para seu enfrentamento, incluindo a declaração de calamidade pública pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20, de março de 2020.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 (“**Lei nº 13.979/2020**”), trouxe importantes inovações destinadas a otimizar a aquisição de bens e serviços pela Administração para enfrentamento da COVID-19¹. Confira-se:

“**Art. 4º**- É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

§ 1º- A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Em linhas gerais, a Lei nº 13.979/2020 flexibilizou as regras do pregão² e trouxe nova modalidade de dispensa de licitação destinada à aquisição de bens ou serviços necessários para o enfrentamento da doença.

¹ “A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal” (Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>).

² **Art. 4º-G** - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) § 1º- Quando o prazo original de que trata o *caput* for número ímpar,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Especificamente no caso dos autos, as informações e justificativas de fls. 03, 04/05, 27/35 não deixam dúvidas de que a aquisição direta em tela (máscaras para proteção reutilizáveis não profissionais) é indispensável para o enfrentamento do Coronavírus, uma vez que o material será distribuído para uso dos servidores que retomarem as atividades presenciais no Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, amoldando-se, pois, à hipótese de contratação direta excepcional e temporária prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 (acima transcrito).

A par da gravidade e excepcionalidade da situação atual, o legislador presumiu que as aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID-19 atendem os pressupostos inerentes às contratações emergenciais (emergencialidade, necessidade, previsibilidade de risco à saúde ou à vida de pessoas e adequação da contratação para enfrentamento do risco). Confirma-se a redação do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020:

“Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)”.

Ainda que assim não fosse, importante observar que os autos demonstram a urgência da contratação. Há **necessidade imediata** de aquisição dos quantitativos necessários para atender aos servidores que retomarem as atividades

este será arredondado para o número inteiro antecedente. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 2º- Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 3º - Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o *caput*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

presenciais no Tribunal de Justiça (fls. 03, 04/05, 27/35) e a **reabertura** dos prédios do TJSP, a princípio, está **programada** para ocorrer já no **próximo dia 26/07 (conforme Provimento CSM nº 2563/2020)**, quando, então, os quantitativos destinados aos servidores (fls. 03 e 04/05) deverão estar disponíveis.

A nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que guarde certa similaridade com a contratação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, apresenta requisitos legais específicos. Nessa linha, a d. Advocacia Geral da União assentou que:

“19. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. **Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária**”³.

Feitas tais considerações iniciais, passamos à análise dos requisitos previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, conforme sua redação atual. Aliás, por se tratar de lei federal alterada por Medida Provisória, não se pode deixar de ressaltar que, caso ela não seja convertida em lei, seus dispositivos poderão perder eficácia desde a edição⁴ (Prorrogada até 20/07/2020).

I - Aquisição de bens, serviços e insumos exclusivamente destinados ao enfrentamento do COVID-19 (art. 4º, *caput*)

³ Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>. No mesmo sentido, cita-se o Parecer Referencial SEI-GDF nº 002/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria do Distrito Federal. Disponível em: http://www.pg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER_REFERENCIAL_2.pdf

⁴ Art. 62, § 3º - As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

A partir das informações colhidas às fls. 03, 04/05, 27/35, evidencia-se que as máscaras para proteção reutilizáveis constituem material necessário para o retorno às atividades do Tribunal de Justiça, programado para ocorrer em 26/07, como medida de prevenção ao Coronavírus.

A hipótese encontra respaldo na Lei nº 13.979/2020, por se tratar de insumo de saúde destinado evitar a disseminação do COVID-19, notadamente em razão do risco concreto dos Magistrados e servidores deste Tribunal se contaminarem ou contaminarem os jurisdicionados, advogados e demais frequentadores dos fóruns (ou seus familiares).

A fim de planejar e regulamentar o retorno gradual dos órgãos do Poder Judiciário às atividades presenciais, o E. CNJ editou a Resolução CNJ nº 322/2020, cujo art. 5º, I e art. 7º, parágrafo único, preveem expressamente que **“os tribunais deverão fornecer equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente forense”** (grifos).

Conforme se verifica, a aquisição em tela encontra respaldo na própria Resoluções CNJ nº 322/2020, como medida de prevenção de contágio do coronavírus, de forma a viabilizar a retomada das atividades presenciais no Tribunal de Justiça.

II - Requisito temporal (art. 4º, §1º)

Por se tratar de lei temporal, a nova hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 somente pode ser aplicada enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º)⁵.

⁵ Art. 4º, § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

A este respeito, destaca-se que o Decreto estadual nº 65.032/2020 estendeu **até 14.07.2020** o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo. Além disso, Provimento CSM nº 2563/2020 prorrogou o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus até o dia 26/07/2020.

Destarte, nesta data, ainda persiste a emergência de saúde pública, a autorizar a excepcional dispensa de licitação.

III – Termo de Referência ou projeto básico simplificados (arts. 4º-C e 4º-E)

Para fazer frente à emergencialidade e dinamicidade do cenário atual, o legislador dispensou a apresentação de estudos preliminares para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 4º-C). Admitiu a possibilidade de apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, estabelecendo conteúdo mínimo a ser contemplado no documento (art. 4º-E).

Com efeito, o item que se pretende adquirir (“Máscara para proteção reutilizável não profissional- fls. 03) insere-se no conceito de bem comum, contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 10.520/2002⁶, tornando despicienda a apresentação de estudos preliminares.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, no caso concreto, os requisitos mínimos previstos no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020 foram perfeitamente atendidos:

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM CORRESPONDENTE
Declaração do objeto (art. 4º-E, §1º, I)	Item 1 do Termo de Referência – fl. 04

⁶ Art. 1º, §1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Fundamentação simplificada da contratação (art. 4º-E, §1º, II)	Item 2 do Termo de Referência – fl. 04
Descrição resumida da solução apresentada (art. 4º-E, §1º, III)	Item 3 do Termo de Referência – fl. 04
Requisitos da contratação (art. 4º-E, §1º, IV)	Itens 4 e 5 do Termo de Referência – fls. 04/05
Critérios de medição e pagamento (art. 4º-E, §1º, V)	Item 6 do Termo de Referência – fl. 05
Estimativas dos preços (art. 4º-E, §1º, V)	Fls. 84/85
Adequação orçamentária (art. 4º-E, §1º, VI)	Fl. 88

Outrossim, a fim de otimizar as contratações indispensáveis para o enfrentamento do Novo Coronavírus, a Lei nº 13.979/2020 contemplou também as seguintes flexibilizações:

- (a) Possibilidade de contratação com empresas com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora (art. 4º, §3º);
- (b) Possibilidade de aquisição de equipamentos usados (art. 4º-A);
- (c) Gerenciamento de Riscos somente durante a gestão do contrato (art. 4º-D);
- (d) Excepcional dispensa de estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente (art. 4º-E, §2º);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

- (e) Permissão para a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante justificativa nos autos (art. 4º-E, §3º);
- (f) Redução de prazos na modalidade pregão (art. 4º-G);
- (g) Duração de até seis meses e possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento (art. 4º-H); e
- (h) Possibilidade de acréscimos ou supressões de até 50% (art. 4º-I).

IV – Regularidade fiscal, trabalhista e administrativa

Os autos foram instruídos com prova da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da futura contratada (fls. 65/76).

Não obstante, não é demais mencionar que a novel legislação, excepcionalmente, previu a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de habilitação, com exceção da regularidade perante a Seguridade Social e o cumprimento do art. 7º, *caput*, inciso XXXIII da Constituição Federal (art. 4º-F).

V - Imediata disponibilização em sítio oficial específico na internet (art. 4º, §2º)

Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, a Lei determina a imediata disponibilização da contratação na internet:

“**Art. 4º, §2º** - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão **imediatamente** disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

Assim, cabará à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no site do TJSP.

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 62, §4^o c.c. art. 40, §4^o da Lei nº 8.666/93, o caso dos autos dispensa a formalização de instrumento de contrato, por se tratar de dispensa de licitação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, nos termos do item 5 do termo de referência (fl. 05)

Diante do exposto, o parecer que *sub censura* se submete à apreciação superior é no sentido de que as circunstâncias expostas nestes autos às fls. 03/5 se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de 322.524 máscaras não profissionais reutilizáveis, destinadas aos servidores que retornarem às atividades presenciais, como medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos da Resolução CNJ nº 322/2020. Cabará, contudo, à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no site do TJSP, nos termos do art. 4^o, §2^o daquele diploma legal.

Paula de Lima Furtado

Coordenadora – mat. 366.596

Rafael Garcia Leite

Coordenador – mat. 366.650

Advogada do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo

⁷ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4o - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e **independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**” (grifo).

⁸ Art. 40, § 4º. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (...).



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.

Informação nº 32/2020 – SAAB 7.1.2
Processo nº 58.455/2020.
Interessado: SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras.
Assunto: Máscara reutilizável não profissional – Prevenção Covid 19 – Aquisição.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento,

Cuida-se neste processo da aquisição de 322.524 máscaras reutilizável não profissional, material necessário ao retorno das atividades presenciais, com abertura dos prédios a princípio programada para ocorrer no próximo dia 26/07 - Provimento CSM 2563/2020 do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SAAB 6.1.1 – Serviço de Almojarifado.

Encontra-se juntado ao presente cópia da Lei nº 13979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020 que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid 19.

Encaminhado e-mail a 36 empresas, e recebido 13 propostas de preço o processo foi encaminhado a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças que emitiu a respectiva Nota de Reserva às fls. 88, a onerar recursos da Fonte 20.02.156.

O GTAJ – Grupo Técnico de Assessoria Jurídica em seu parecer de fls. 93 a 103, verificou que, efetivamente diante do preço obtido, e conforme proposta e certidões de habilitação, trata-se de nova hipótese de dispensa de licitação e que as circunstâncias expostas neste altos se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação.

O Gestor da aquisição encontra-se indicado às fls.03.

Diante do exposto, encaminha-se o presente respeitosamente a Vossa Senhoria, buscando a autorização para a contratação direta junto à empresa “**Luiz Fernando de Genaro ME (Visual Confecções),**” no valor total de R\$ 564.417,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e dezessete reais), bem como caso a empresa não consiga abrir a conta no Banco do Brasil a tempo da emissão da Nota de Empenho devido a nova sistemática adotada pelo Banco, que seja autorizada excepcionalmente o pagamento na conta indicada pela empresa às fls. 57.

São Paulo, 03 de julho de 2020.

Viviane das N. F. Costa
Supervisora
SAAB 7.1.2
(assinado digitalmente)

Eliana Bontansa
Coordenadora
SAAB 7.1
(assinado digitalmente)

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor
SAAB 7
(assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/58455
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Aquisição de Máscara reutilizável não profissional (em tecido) para prevenção a pandemia COVID-19.

Douta Assessoria da Presidência,

Diante das informações prestadas pela SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras e (págs. 106) e do parecer favorável da Assessoria Jurídica (págs. 93/103), submeto o presente a deliberação de Vossa Excelência, opinando, em razão da urgência que o caso requer, seja dispensada a manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, autorizada a contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020, com a empresa **LUIZ FERNANDO DE GENARO ME (Visual Confecções)**, para a aquisição de 322.524 máscaras reutilizáveis não profissionais (em tecido), material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante justificativas e pedido eletrônico realizado pela SAAB 6.1.1 – Serviço de Almoxarifado anexos na pasta digital.

Às p. 116, e-mail da empresa informando que providenciou a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S.A.

São Paulo, data registrada no sistema.

ADRIANO TEÓCRITO PISSOLATTO
Secretário de Administração e Abastecimento
(Documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/58455
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Aquisição de Máscara reutilizável não profissional (em tecido) para prevenção a pandemia COVID-19.

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, com a empresa **LUIZ FERNANDO DE GENARO ME (Visual Confecções)**, para a aquisição de 322.524 máscaras reutilizáveis não profissionais (em tecido), material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, nos termos da Resolução CNJ 322/2020, da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020.

Justificativas para a contratação e Termo de Referência, juntados às fls. 24/35 e 04/05, respectivamente.

Relatório da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras às fls. 82, aponta o valor unitário de R\$ 1,75, totalizando R\$ 564.417,00, para a aquisição de 322.524 máscaras reutilizáveis não profissionais (em tecido).

Pesquisa de Preços às fls. 84/85.

Indicação de recursos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, às fls. 88.

As informações prestadas pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras (fls. 106) e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 93/103) apontam pela regularidade da contratação.

Às fls. 116 a empresa informa os dados da conta corrente no Banco do Brasil S.A.

O Sr. Secretário de Administração e Abastecimento opinou pela formalização da contratação, com a dispensa de manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos às fls. 118.

A compra direta do material indicado, salvo melhor de juízo de Vossa Excelência, afigura-se necessária e pertinente, haja vista que se presta a prevenir o contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia pelo coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais em todas as unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento em apreço destina-se a conferir cumprimento ao disposto na Resolução CNJ 322/2020, encontrando perfeito amparo nos ditames da Lei Federal n. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020, tal como muito bem delineado pela Assessoria Jurídica desta Corte, no parecer lançado nos autos.

Por fim, a dispensa de manifestação da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos é medida em que impõe diante da urgência da contratação, incidindo, na espécie, o permissivo constante do art. 4º, parágrafo único, da Portaria n. 9.635/2018, desta Corte.

Ante exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de: **a) DISPENSAR**, em razão da urgência que o caso requer, a manifestação da Douta Comissão de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018; **b) AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação, com a empresa **LUIZ FERNANDO DE GENARO ME (Visual Confecções)**, nos termos do disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 e a despesa no valor total de **R\$ 564.417,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às fls. 88.

Sub censura.

Juíza Assessora da Presidência
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/58455
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Aquisição de Máscara reutilizável não profissional (em tecido) para prevenção a pandemia COVID-19.

APROVO o parecer da MM. Juíza Assessora da Presidência, **DISPENSO** a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, com fundamento no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018 e **AUTORIZO** a contratação direta com a empresa **LUIZ FERNANDO DE GENARO ME (Visual Confecções)**, por dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de 322.524 máscaras reutilizáveis não profissionais (em tecido), material a ser utilizado visando à prevenção de contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia do coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais das unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, com amparo na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020.

AUTORIZO, outrossim, a despesa decorrente, no valor unitário de R\$ 1,75 e no valor total de **R\$ 564.417,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (fls. 88).

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

DESIGNO o Sr. Rodnei Pinto Fernandes, como gestor da aquisição, conforme discriminado às fls. 03.

São Paulo, data registrada no sistema.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD028/2020
Processo nº 58455/2020

São Paulo, 03 de julho de 2020.

Prezado Senhor,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento das máscaras reutilizáveis, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2

À
Luiz Fernando de Genaro ME
A/C Srs. Luiz Fernando / Lúcio Varejão
Fones: (11) 92001-6392 / (12) 98296-1707
E-mail: fernando@visualepi.com.br / estrutura@globo.com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD028/2020
PROCESSO Nº 58455/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido nº 02/2020 conforme pedido eletrônico enviado pela SAAB 7.2.1.

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **Luiz Fernando de Genaro ME**
CNPJ: 36.939.335/0001-17
Fones: (11) 92001-6392 / (12) 98296-1707
Contato: Luiz Fernando / Lúcio Varejão
E-mail: fernando@visualepi.com.br / estrutura@globo.com

II – DO OBJETO

Item 1 – Máscara reutilizável não profissional, com as seguintes características:

Máscaras faciais de uso não profissional, manufaturada, com 03 (três) camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto. A máscara deverá cobrir totalmente nariz e boca, seguindo todas as Orientações Gerais estabelecidas pela Anvisa.

Nosso Código: 45.0013

Quantidade: 322.524 unidades

Valor unitário.....R\$ 1,75
Valor totalR\$ 564.417,00

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atestado da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
 - a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.empenho@tjsp.jus.br).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no atestado do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que “**foi verificada a autenticidade da NF-e**”. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Edifício Barão de Iguape
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar
CEP 01002-903 – São Paulo – SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: fernandes@tjsp.jus.br

Obs: Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.2 A quantidade total deverá ser entregue em até **10 dias úteis**, sendo entregues 50 % da quantidade do pedido em 05 dias úteis e os 50 % restantes até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, com **agendamento prévio** conforme dados abaixo:

Endereço para entrega dos produtos:

Almoxarifado Central

Rua dos Sorocabanos, 679/680

Cep.:04202-001 – Ipiranga – São Paulo/SP

Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

4.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, em kits. Cada kit deverá conter 06 máscaras. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança.

4.4 Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

4.5 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V – DA GARANTIA

5.1 A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

5.2 Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da notificação.



VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 9º - Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Aquisição de Máscara reutilizável não profissional, como medida de prevenção ao contágio pela Covid-19.

2. Fundamentação

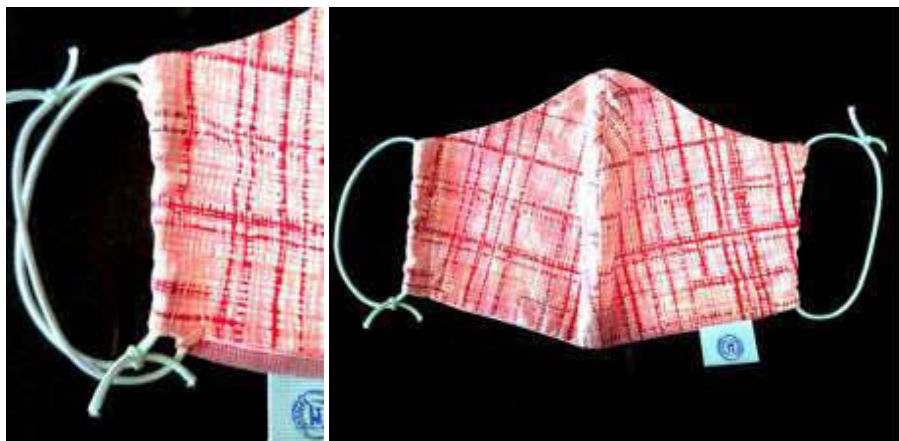
A aquisição se faz necessária devido ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O material será distribuído aos servidores que realizarem trabalhos presenciais, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do Coronavírus.

3. Descrição

Especificação	Quantidade total
Máscaras faciais de uso não profissional, manufaturada, com 03 (três) camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto. A máscara deverá cobrir totalmente nariz e boca, seguindo todas as Orientações Gerais estabelecidas pela Anvisa.	322.524 unidades

4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Para conforto e facilidade do uso da máscara, a mesma deverá conter tiras de elástico ou elastano laterais, transpassadas e não costuradas na máscara (conforme modelo abaixo) e em comprimento suficiente para proporcionar ao usuário a escolha do tamanho ideal de ajuste em região retro auricular.



5. Requisitos da contratação

A quantidade total do produto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente.

A entrega deverá ser efetuada no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio. Correndo por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Almoxarifado Central

Rua dos Sorocabanos, 678/680 - Ipiranga

CEP 04202-001 – São Paulo / SP

Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

6. Critérios de medição e pagamento

A quantidade fornecida será conferida na entrega do material na Região Administrativa de destino.

O pagamento será realizado em 30 dias corridos, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá após a confirmação de entrega e confirmação do recebimento do material pelo responsável da Região Administrativa Judiciária.

7. Amostra

A empresa contratada deverá apresentar amostra do material para análise e aprovação técnica.

ENC: proposta de parcelamento das mascaras

VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vncosta@tjsp.jus.br>

Sex, 03/07/2020 10:53

Para: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>**Cc:** ELIANA BONTANSA <ebontansa@tjsp.jus.br>; SUELY APARECIDA LAGROTERIA VICENTE <svicente@tjsp.jus.br>; MARIA APARECIDA LUCIO <maria.lucio@tjsp.jus.br>

Bom dia a Todos

Para conhecimento do que ficou decido quanto a entrega das máscaras.
Paulo verifique com a empresa o recebimento desse e-mail encaminhado pelo Adriano e coloque essa forma de entrega no Ofício de Autorização.

Att.,

**VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA**

Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7.1.2 - Serviço de Compras Diretas

Rua Direita nº 250 - 22º andar - Centro - São Paulo/SP

Tel : (11) 4635-6322

E-mail: vncosta@tjsp.jus.br**De:** ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO <apissolato@tjsp.jus.br>**Enviado:** sexta-feira, 3 de julho de 2020 02:25**Para:** fernando@visualepi.com.br <fernando@visualepi.com.br>**Cc:** RODNEI PINTO FERNANDES <rfernandes@tjsp.jus.br>; VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vncosta@tjsp.jus.br>; JULIANA AMATO MARZAGAO <jamato@tjsp.jus.br>; CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPANA <creberte@tjsp.jus.br>; JOSE AUGUSTO GENOFRE MARTINS <josemartins@tjsp.jus.br>**Assunto:** RES: proposta de parcelamento das mascaras

De acordo.

Vamos fazer dessa forma, 50% no 5º dia útil e 50% no 10º dia útil.

At.

ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO

Secretário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB – Secretaria de Administração e Abastecimento

Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

Tel: (11) 4635-6016

Cel: (11) 98735-0891

E-mail: apissolato@tjsp.jus.br

-----Mensagem original-----

De: fernando@visualepi.com.br <fernando@visualepi.com.br>**Enviada em:** quarta-feira, 1 de julho de 2020 15:50**Para:** ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO <apissolato@tjsp.jus.br>**Assunto:** Re: proposta de parcelamento das mascaras

Boa Tarde!

Adriano, conforme conversado em reunião, sentei com nossa responsável pela produção e enxergamos como sendo uma opção mais viável e garantida, fracionarmos essa entrega com 50% do pedido no 5º dia útil e mais 50% até o 10º dia útil.

Lembrando que assim que tivermos apalavrado o acordo, já entrará na linha de produção para se possível adiantarmos essas datas

Em 01/07/2020 14:37, ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO escreveu:

> Prezado Luís Fernando,

>

> Estamos em fase de aprovação interna o Pedido de Ordem de Produção nº

> 345672 apresentado por V.Sa. referente a compra de 322.524 máscaras.

>

> Considerando a nossa reunião de hoje e com o objetivo de preparar o

> material para a distribuição entre as diversas unidade do Tribunal por

> todo o Estado, consulto sobre a possibilidade de FRACIONAR A ENTREGA E

> O FATURAMENTO como segue:

>

> PROPOSTA A:

>

> - 4 entregas (3º dia, 5º dia, 7º dia e 10º dia) sendo, três entregas

> de 80.000 e uma de 82.524.

>

> ou

>

> PROPOSTA B:

>

> - 3 entregas (3º dia, 6º dia e 10º dia) sendo, duas entregas de

> 100.000 e uma de 122.524.

>

> At.

>

> ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO

> Secretário

>

> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

>

> SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

>

> Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

>

> Tel: (11) 4635-6016

>

> Cel: (11) 98735-0891

>

> E-mail: apissolato@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01896 DATA DE EMISSAO: 13/07/2020 GESTAO: 00001

UG: 030030 DESCRICAO: FED-TRIBUNAL DE JUSTICA NO.PROCESSO: 20/58455

CREDOR: LUIZ FERNANDO GENARO - ME CNPJ/CPF: 36939335/0001-17

ENDERECO: RUA GARIBALDI, 164 -

CIDADE: RIBEIRAO PIRES UF: SP CEP: 9411330

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGR	PI
400051	03001	02061030348260000	002001133	33903015	30010	0000000100

REFER. LEGAL: L8666/93 ART24INC-IV EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01564

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****564.417,00

=====

QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
564.417,00			
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL RUA SOROCABANOS 679/680I DATA DA ENTREGA: 13/07/2020

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:	_____	
21255542837	GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO	
FABIANA DE OLIVEIRA DUA	937017218-15	PAG. 1
RTE - 030001	ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO	

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01896 DATA DE EMISSAO: 13/07/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM MATERIAL	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	------------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00561223-3	00001	322524,000	1,75	564.417,00
-----	------------	-------	------------	------	------------

DESCRICAO:

MASCARA DE PROTECAO REUTILIZAVEL, SEMI-FACIAL (BOCA E NARIZ), MEDINDO APROX
 IMADAMENTE (18X9) CM, COM 03 PREGAS, EM TECIDO 100% ALGODAO, CAMADA DUPLA,
 NA COR BRANCA, FIXAÇÃO POR ELASTICO ROLICO COM 2,5MM DE ESPESSURA E 30CM DE
 COMPRIMENTO EM CADA LADO, AJUSTAVEL, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ROTULO COM
 MATERIA-PRIMA, INSTRUCAO DE USO E CONSERVACAO

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

21255542837

FABIANA DE OLIVEIRA DUA

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

RTE - 030001

937017218-15

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

Date: segunda-feira, 13 de julho de 20 Time: 11:05:20

SIAFISIC20-CONTAB,LIQUIDACAO,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)
CONSULTA EM 13/07/2020 AS 11:05 USUARIO : **FABIANA**
DATA EMISSAO : 13JUL2020 NUMERO : **2020NL47628**
DATA LANCAMENTO : 13JUL2020 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 030030 - **FED-TRIBUNAL DE JUSTICA**
GESTAO : 00001 - **ADMINIST. DIRETA**
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 36939335000117 - **LUIZ FERNANDO GENARO - ME**
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541202	20/58455				564.417,00

OBSERVACAO :

OFICIO CD028/20_AQUISICÃO DE 322.524 UNIDADES DE MASCARAS REUTILIZAVEIS DESTINADAS AO ALMOXARIFADO CENTRAL NA RUA DOS SOROCABANOS 678/680.

NE:2020NE01896.

LANCADA POR : **FABIANA DE OLIVEIRA DUARTE - 030001** EM : 13JUL2020 AS 11:00